

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro *

Lei de Bases do Sistema Educativo

(com as alterações introduzidas pela Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º115/97, de 19/09, e pela Lei 49/2005 de 30/08)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e da alínea e) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I Âmbito e princípios

Artigo 1.º (Âmbito e definição)

1 - A presente lei estabelece o quadro geral do sistema educativo.

(...)

CAPÍTULO IV Recursos humanos

(...)

Artigo 32.º (Qualificação para professor do ensino superior)

1 - Adquirem qualificação para a docência no ensino superior os habilitados com os graus de doutor ou de mestre, bem como os licenciados que tenham prestado provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, podendo ainda exercer a docência outras individualidades reconhecidamente qualificadas.

2 - Podem coadjuvar na docência do ensino superior os indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou equivalente.

(...)

* SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior | <http://www.snesup.pt/home.shtml>

Leis e Regulamentos / Legislação

- [Organização do Sistema do Ensino Superior](#) (2010-07-15)
- Bases do Sistema Educativo - Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro e alterações